

## **PROJETO DE LEI N° 109/2016**

**Dispõe sobre publicidade de editais de licitações de todas as modalidades expedidos pelos órgãos da Administração Direta e Indireta e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - A Administração Direta e Indireta do Município fica obrigada a dar publicidade, através de página própria na rede mundial de computadores (Internet), dos editais de licitações, de todas as propostas apresentadas e dos contratos assinados, bem como da relação de compras diretas de que trata o Art. 16. da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e, além disso, divulgar resumos dessas informações a que se refere.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 5.859, de 15 de março de 1.999.

**S/S., 03 de maio de 2016.**

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
**Vereador**

## **JUSTIFICATIVA:**

A presente propositura tem como objetivo contribuir para redução despesas, em especial aquelas geradas pela confecção de arquivos digitais remetidas à Câmara Municipal de Sorocaba, oriundas do cumprimento da Lei nº 5.859, de 15 de março de 1.999. As mídias recebidas e armazenadas acarretam em ônus financeiro e ambiental desnecessário.

Com o advento da evolução dos meios de comunicação através da rede mundial de computadores, assim como as inovações das "nuvens" (*cloud computing*), a possibilidade de armazenamento de dados na rede ampliou significativamente, desta forma a consulta a grandes volumes de dados *on line* é possível e recomendado, pois ferramentas de informática possibilitam filtrar expressões e palavras com maior agilidade, torna portanto, a análise dos documentos mais ágil e eficaz.

Além disso, há dispositivos legais que garantem direito ao Edil em requerer cópias físicas destes documentos caso julgue necessário, portanto, tornar o envio obrigatório é desnecessário, com a possibilidade de consulta aos documentos via "*internet*", isto posto, vislumbra-se através deste projeto potencial em reduzir consideravelmente as despesas administrativas com este fim.

Por tais razões, é que este Vereador por dever de Justiça, submete a apreciação do Egrégio Plenário, com objetivo de aprovar a presente propositura e revogar a Lei nº 5.859, de 15 de março de 1.999.

**S/S., 03 de março de 2016.**

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
**Vereador**